



**MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS,**

Vereador junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° 07/2025 - LEGISLATIVO**

" Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para promover a instalação de sistema de monitoramento por câmeras nos ônibus do transporte escolar do município de Aparecida do Taboado-MS, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá conter, no mínimo:

I – câmeras instaladas na parte interna dos veículos, cobrindo as áreas de entrada e saída, corredores e bancos;

II – capacidade de gravação e armazenamento de imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III – acesso restrito às imagens, resguardando a privacidade e os direitos individuais dos alunos e motoristas.

Art. 3º As imagens captadas poderão ser utilizadas exclusivamente para:

I – garantir a segurança dos alunos, motoristas e monitores;



II – apurar denúncias de mau comportamento ou irregularidades no transporte escolar;

III – auxiliar investigações, quando requisitado por autoridade competente.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e entender necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 14 de agosto de 2025.

**MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS**

VEREADOR AUTOR